

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADO:(MASTER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA) JOSE RICARDO FERNANDES DA SILVA 07838591805, com sede em São Paulo, na Rua Alcides Jorge nº 126, Habitacional Padre José de Anchieta, São Paulo - SP - CEP 03589160 no Estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº31.045.292/0001-02.

CONTRATANTE: Fênix do Brasil Saúde - Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, com sede em São Paulo, na Rua Serra de Botucatu, 1351 - Vila Gomes Cardim, CEP 03317-001, no Estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ 64.029.101/0001-78, e no Cadastro Estadual sob o nº140.997.309.118.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Comodato de IMPRESSORAS, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela Contratada à Contratante, dos direitos de uso e gozo das IMPRESSORAS e EQUIPAMENTOS descritos a seguir:

- 1 Monitor - Recepção
- 1 CPU - Recepção
- 1 Impressora Grande - Recepção
- 1 Impressora Pequena - Recepção
- 1 Impressora Pequena - Sala auxiliar Adm
- 1 Monitor - Farmácia
- 1 CPU - Farmácia
- 1 CPU - Sala do RT
- 1 Monitor - Consultório Médico
- 1 CPU - Consultório Médico
- 1 Monitor - Consultório Médico
- 1 CPU - Consultório Médico
- 1 SCANNER
- 1 Computador para servidor

DO USO Cláusula 1ª. A contratada não se responsabiliza por peças quebradas por mau uso.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE está obrigada a realizar a manutenção técnica da IMPRESSORA E EQUIPAMENTOS na CONTRATADA devendo comunicar os eventuais defeitos encontrados para ser providenciado o conserto dos mesmos.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A CONTRATADA está obrigada a realizar a manutenção técnica das IMPRESSORAS e EQUIPAMENTOS assim que os eventuais defeitos forem Comunicados pela CONTRATANTE, sem custo algum.

### DOS VALORES

Cláusula 5ª. R\$ 3.135,00 (TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS) mensal.

02

## DO PAGAMENTO.

Cláusula 6ª. O pagamento deverá ser pago no dia em que o equipamento for instalado.

Cláusula 7ª. O pagamento deverá ser realizado todo dia 05 de cada mês.

## DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O contrato só poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato.

## DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE deverá devolver as IMPRESSORAS E EQUIPAMENTOS à CONTRATADA, nas mesmas condições em que estavam quando o recebeu, em perfeitas condições de uso.

## DA DURAÇÃO

Cláusula 10ª. Este contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, Início em setembro de 2018, sendo prorrogado automaticamente pôr igual período se não houver manifestação contrária de qualquer das partes contratantes.

## DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas Vias de igual teor.

São Paulo, 01 de agosto 2018.

  
-----  
Representante legal da Contratada

José Ricardo Fernandes da Silva CPF- 078.385.918-05

  
-----  
Representante legal da Contratante

Maria Luiza das Graças Nunes CPF- 054.786.368-35